



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVEIRA MARTINS – RS

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

TIPO MENOR PREÇO PO ITEM GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2018

Secretaria(s) Solicitante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVEIRA MARTINS

O Município de Silveira Martins torna público que realizará licitação, na modalidade acima descrita, tendo por finalidade o fornecimento de bens e/ou serviços especificados no Item 1 – OBJETO deste Edital, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666 de 1993 e suas alterações, 10.520 de 2002 e Lei Complementar 123 de 2006. Também pelo Decreto Federal 7.892 de 2013 e condições previstas neste Edital.

Os documentos de Propostas Financeiras e Habilitação serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 21 de Abril 163, Centro, às 09h do dia 11/04/2018.

1 – DO OBJETO

1.1– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVEIRA MARTINS – RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, as quais satisfaçam as condições deste Edital e tenham ramo de atividade pertinente com o tipo de objeto solicitado neste Edital.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.2.1 – Encontrem-se em processo de falência, concordata ou recuperação.

2.2.2 – Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendido esta como a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

2.2.3 – Estejam reunidas em consórcio.

2.3 – Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.4 – A participação neste Edital importa ao proponente a IRRESTRITA ACEITAÇÃO das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

2.5 – O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

2.6 – A qualidade dos produtos ou serviços será garantida pelas empresas fornecedoras, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Credenciamento: A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro diretamente ou através de seu representante legal, conforme instruções abaixo:

3.1.1 – O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

3.1.1.1 – Cópia do Documento de Identidade.

3.1.1.2 – Por Carta de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO I ou Procuração com firma reconhecida, sendo que a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes das propostas, acompanhada dos documentos a seguir relacionados, devidamente autenticados:

3.1.1.2.1 – Cópia do Documento de Identidade (proprietário ou ao menos um dos proprietários);

3.1.1.2.2 – Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.1.1.2.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores;

3.1.1.2.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.2.5 – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.2.6 – Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme ANEXO II.

3.1.1.2.7 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração atualizada, firmada por contador, ou sócio administrador e ou técnico contábil da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2 – Para o licitante que for participar do processo licitatório através de remessa postal ou entregar pessoalmente os envelopes no Setor de Licitações, deve apresentar as Declarações (itens 3.1.1.2.6 e 3.1.1.2.7) originais ou autenticadas em cartório ou por servidor municipal em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE PREGÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**NOME DO LICITANTE:****CNPJ:****FONE/FAX:****E-MAIL:**

3.3 – A NÃO APRESENTAÇÃO DO ITEM 3.1.1.2.6 ACARRETEARÁ A NÃO PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

3.4 – Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

3.5 – O representante, munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame, nos termos dos subitens 3.1.1.

3.6 – Não será aceito um único credenciamento contemplando 02 (duas) ou mais empresas.

3.7 – A não apresentação da documentação de credenciamento (menos o subitem 3.1.1.2.6) ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo os envelopes Nº 02 – PROPOSTA e Nº 03 – HABILITAÇÃO, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

NOME DO LICITANTE:**CNPJ:****FONE/FAX:****E-MAIL:**

AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE PREGÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – ENVELOPE Nº 03 – HABILITAÇÃO****NOME DO LICITANTE:****CNPJ:****FONE/FAX:****E-MAIL:**

5 – DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

5.1 – A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via original.

5.2 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devendo ser preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social, o nº do CNPJ da licitante e o nome completo de seu signatário conforme anexo.

5.3 – No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, constantes do objeto, quanto a ordem, quantidades e características do mesmo, sob pena de desclassificação do mesmo.

5.4 – Os valores deverão ser expresso em reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.5 – Não serão aceitas propostas cujo valor Global ultrapasse o valor de referência estipulado;

5.6 – A licitante deverá observar a descrição mínima constante do objeto.

5.7 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para contratação do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.8 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.9 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

5.10 – Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (Art. 43 §3º);

5.11 – Entende-se que nos preços cotados estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos referentes a venda dos produtos e/ou prestação de serviços, inclusive impostos, taxas, embalagens, fretes e seguros necessários;

5.12 – O não cumprimento destas exigências poderá implicar na desclassificação parcial ou total da proposta.

6 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 – A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

6.1.1 – Caso a proposta não apresente validade, a mesma será considerada de 60 (sessenta) dias.

6.2 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 03

7.1 – Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados, conforme o caso:

7.1.1 – Cópia do documento de Identidade (do proprietário, ao menos um do(s));

7.1.2 – Registro Comercial no caso de empresa individual;

7.1.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores;

7.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5 – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2 – Para fins de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

7.2.1 – Cartão do CNPJ;

7.2.2 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da licitante.

7.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.7 – Declaração de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.2.8 – Declaração de que na qualidade de licitante, não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

7.3 – Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados:

7.3.1 – Balanço patrimonial¹ e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.1.1 – Para empresas abertas neste exercício social e que não possuam Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, será aceito Balanço Patrimonial de Abertura, apresentado na forma da Lei.

7.3.2 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se os documentos não informarem data de validade, somente será aceito o que tenha sido expedido até 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação;

7.4 – Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverão ser apresentados:

7.4.1 – Declaração de disponibilidade de recursos materiais e humanos para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.

7.4.2 – Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito neste Edital.

7.5 – DA DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada:

7.5.1 – Toda a documentação (Propostas/Habilitação) deverá ser em original ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – O julgamento será pelo menor preço global apresentado.

8.2 – O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

9.1.1 – Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.2 – Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos, os mesmos deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

9.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na Ata de reunião de abertura dos envelopes de nº 01 e/ou 02, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação, pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.1.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2 – Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02 e Decreto Executivo n.º 4.031, de 06/9/2006.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

¹ **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 10.2** – No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 3.1.
- 10.3** – Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1-Proposta e n.º 2-Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.
- 10.4** – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.5** – Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 10.6** – O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar e as demais, em ordem decrescente de preço.
- 10.6.1** – Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- 10.6.2** – Os lances serão pelo PREÇO GLOBAL.
- 10.7** – Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 - proposta.
- 10.8** – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 10.9** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
- 10.9.1** – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
- 10.10** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.11** – Sendo aceitável a proposta de menor preço do lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 10.12** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.
- 10.13** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o lote.
- 10.14** – Nas situações previstas nos subitens 10.11 e 10.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.15** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após observado o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será realizado sorteio em ato público, se possível na mesma sessão, com a convocação dos representantes das empresas licitantes interessadas, conforme alude o parágrafo 2º do art. 45 da mesma Lei (observar o item 7.11).
- 10.16** – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.17** – Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, após observado o § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.18** – Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- 10.19** – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 10.20** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.21** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 7.14, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7,12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.22** – Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.
- 10.23** – Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 10.24** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.25** – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.26 – Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.

10.27 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

11 – DO CONTRATO

11.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da licitante vencedora para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

11.2 – O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do fornecedor, e motivo justificado.

11.3 – Não assinando o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura deste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4 – A partir da assinatura do contrato, a licitante vencedora se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12 – DA VIGENCIA

12.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a constar da data do mesmo, podendo ser prorrogado por mais até 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – MANUTENÇÃO DA CÂM MUNICIPAL DE VEREADORES

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ (66)

14 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DOS VALORES

14.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da entrega da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios, por meio de depósito na conta corrente da licitante vencedora, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada da GFIP (Guia de recolhimento de FGTS, que inclui o Protocolo de envio dos arquivos, Resumo (comprovante de declaração das contribuições) e relação dos trabalhadores no arquivo SEFIP) e INSS atuais, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço, se for o caso e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

14.2 – Sobre o valor da Nota Fiscal, a licitante vencedora fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei Complementar 116/2003.

14.3 – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.5 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato;

14.5.1 – Somente será concedido reajuste anual, se solicitado formalmente, após o primeiro ano do contrato e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

14.5.2 – Entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela licitante vencedora, desde que suficientemente comprovado, de forma documental e protocolado, o desequilíbrio contratual.

15 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1 – Pelo descumprimento das condições fixadas nesta licitação, a licitante vencedora incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

15.1.1 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotes a qual concorreu), pela recusa em assinar a Ata ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 – Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotes a qual concorreu), pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotes a qual concorreu), por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1.4 – Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotes a qual concorreu), pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

15.2.1 – Advertência;

15.2.1 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

15.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

15.3 – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

15.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município;

15.5 – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

15.6 – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

15.7 – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

15.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 – DA LICITANTE VENCEDORA:

16.1.1 – Entregar a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVEIRA MARTINS (CMVSM) o objeto deste contrato.

16.1.2 – Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

16.1.3 – Obriga-se a entregar o objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes observando especialmente, o estabelecido no referido Edital.

16.1.4 – Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no referido Edital.

16.1.5 – O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando a CMVSM o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

16.1.6 – Facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no item do Edital.

16.1.7 – A LICITANTE VENCEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.

16.1.8 – A LICITANTE VENCEDORA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.

16.1.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para o Município.

16.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVEIRA MARTINS:

16.2.1 – Pagar a LICITANTE VENCEDORA os valores estipulados nos prazos estabelecidos.

16.2.3 – Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.

16.2.3 – Gerir e fiscalizar a execução do contrato.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A Administração indicará servidores para gerir e fiscalizar a execução dos serviços a serem executados através de portarias específicas para este fim, indicadas no Contrato.

17.2 – A Administração poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços.

18 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1 – Conforme disposto no Termo de Referência em anexo.

19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 – A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.3 – Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatários.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 19.4** – Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.
- 19.5** – Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.
- 19.6** – Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93.
- 19.7** – Não serão aceitas documentação, propostas e relação dos preços unitários enviadas por meio eletrônico de transmissão de dados.
- 19.8** – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados conforme o disposto no item 7.4 Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao SETOR DE PREGÃO até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.
- 19.9** – Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lance, mas que não participarem dos lances, serão devolvidos no término da sessão.
- 19.10** – Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.
- 19.11** – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- 19.12** – O pedido de esclarecimento não substitui as formalidades explícitas neste Edital.
- 19.13** – Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Maria – RS para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.
- 19.14** – Maiores informações sobre este processo poderão ser prestadas aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Pregão, localizado junto ao prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, na Rua Vinte Um de Abril, 163, Silveira Martins - RS, em horário de atendimento, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou pelo fone (55) 3224-4800.

20 – DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 20.1** – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital até 05 (cinco) dias que antecederem a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.
- 20.2** – Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão pública indicada no preâmbulo.
- 20.3** – Em todas as fases de presente licitação serão observadas as normas previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/93.
- 20.4** – Os pedidos de impugnação serão aceitos via correios ou quando protocolados no setor de Protocolos da Prefeitura. Para efeitos de tempestividade serão aceitos pedidos via e-mail, sendo obrigatório envio físico até o dia seguinte ao do e-mail enviado.
- 20.5** – Após a data de abertura das habilitações, os recursos administrativos, caso houverem, serão aceitos dentro dos prazos legais, somente quando protocolados no setor de protocolos da Prefeitura.

21 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 21.1** – ANEXO I – Modelo de Credenciamento.
- 21.2** – ANEXO II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 21.3** – ANEXO III – Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF.
- 21.4** – ANEXO IV – Declaração de Idoneidade.
- 21.5** – ANEXO V – Proposta financeira/quantitativo.
- 21.6** – ANEXO VI – Minuta do Contrato.
- 21.7** – ANEXO VII – Termo de Referência.
- 21.8** – ANEXO IX – Planilha Orçamentária

Silveira Martins, 26 de março de 2018.

Comissão de Pregão

Este Edital encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em ____/____/2018.

Assessor(a) Jurídico(a)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

C R E D E N C I A M E N T O
(Modelo)

Pelo presente credenciamos o (a) Sr.ª(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____ em, ____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa), CNPJ n.º....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º, INCISO XXXIII – CF
(Modelo)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Modelo)

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V**PROPOSTA FINANCEIRA E QUANTITATIVOS**

PREGÃO PRESENCIAL NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVEIRA MARTINS – RS.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
TIPO MENOR PREÇO PO ITEM GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2018

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	
Fone/Fax:	e-mail:
Dados bancários:	
Data:...../...../2018	Validade da Proposta:
Assinatura:	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA (MENSAL)	VALOR (MENSAL)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVEIRA MARTINS – RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	R\$1.410,71	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO Nº /2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVEIRA MARTINS**, neste ato representado pelo Presidente LUCIMAR FELIN WEBER, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa _____, CNPJ _____, situada na _____ doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVEIRA MARTINS – RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais até 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$._____ (.....), mensais, em até 10 (dez) dias ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 – Não haverá reajuste do preço proposto durante a vigência do Contrato;

4.2.1 – Somente será concedido reajuste, se solicitado formalmente, em caso de prorrogação contratual (após o primeiro ano) e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

4.2.2 – Entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.3 – Para efetuar o pagamento deverá ser observado o disposto no item 14 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato.

5.1.2 – Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

5.1.3 – Obriga-se a entregar o objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes observando especialmente, o estabelecido no referido Edital.

5.1.4 – Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no referido Edital.

5.1.5 – O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATANTE o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

5.1.6 – Facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no item do Edital.

5.1.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.

5.1.8 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.

5.1.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.10 – Prestar os serviços seguindo o Termo de Referência, que acompanha este contrato.

5.2 – DO CONTRATANTE:

5.2.1 – Pagar a CONTRATADA os valores estipulados nos prazos estabelecidos.

5.2.3 – Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Este contrato será gerido na pessoa do Gestor conforme Portaria XXX/2018.

6.2 – A fiscalização será feita conforme Portaria XXX/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O prazo para início dos serviços será a partir da data de assinatura deste, observando-se o disposto no Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 – O presente Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 1 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂM MUNICIPAL DE VEREADORES
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ (66)

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A inexecução do presente Contrato ou a sua rescisão terá tratamento disposto na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

- 10.1.1 – Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, MULTAS E INADIMPLETAMENTO

11.1 – Pelo descumprimento das condições fixadas na licitação, a CONTRATADA incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

- 11.1.1 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.2 – Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- 11.1.4 – Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1 – Advertência;
- 11.2.1 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- 11.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 11.3** – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
- 11.4** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- 11.5** – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus;
- 11.6** – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;
- 11.7** – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa;
- 11.8** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

12.2 – Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei 8666/93.

12.3 – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.4 – Os termos de recebimento serão emitidos conforme especificados no Edital.

12.5 – Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA realizar TODOS os serviços constantes no Edital.

12.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas estando de acordo com o estipulado.

Silveira Martins, _____ de _____ de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Município de Silveira Martins
LUCIMAR FELIN WEBER
Presidente

EMPRESA
CNPJ

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica em
____/____/2018.

Assessor(a) Jurídico(a)

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL 001/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo visa informar de que forma se dará a prestação dos serviços de limpeza interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Silveira Martins – RS (CMVSM).

JUSTIFICATIVA

O presente edital justifica-se pela necessidade de realizar serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Silveira Martins, visto que a Câmara Municipal de Vereadores de Silveira Martins não dispõe de pessoal para a realização destes serviços, e, portanto, se busca a contratação destes junto à iniciativa privada. Esse cenário contempla o fato de que os serviços acima descritos são importantes para o bem-estar dos servidores lá lotados, vereadores e munícipes que frequentam o local, tornando-se necessário a contratação destes serviços.

1 – OBJETO

1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVEIRA MARTINS – RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Os serviços de limpeza externa e interna da CMVSM consistem, no mínimo, em:**
- 2.1.1 – Limpeza do chão passando pano úmido com detergente, varrição e encerar.
 - 2.1.2 – Retirada de lixo de cestos coletores e lavá-los quando necessário;
 - 2.1.3 – Limpeza de vidros utilizando panos úmidos com sabão e panos secos para retirar marcas.
 - 2.1.4 – Limpeza de móveis e outros objetos os quais fazem parte do mobiliário da CMVSM utilizando aspirador de pó, panos úmidos, etc.;
 - 2.1.5 – Varrer as calçadas e entorno do prédio;
 - 2.1.6 – Limpar as paredes e forro, retirando mofo, sujeiras e teias de aranha.
 - 2.1.7 – Limpeza dos sanitários;
 - 2.1.8 – Realizar outros serviços inerentes a natureza desta contratação solicitados pelos gestores/fiscais do contrato.

3 – CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE LIMPEZA

- 3.1 – Todas as atividades de limpeza deverão ser realizadas objetivando a manutenção das condições de habitabilidade do prédio e o bem-estar das pessoas que ali convivem. Para tanto, o funcionário que estiver prestando serviço deverá ser cuidadoso para com os bens públicos e deverá tratar a todos com o máximo de cordialidade e respeito.**
- 3.2 – O funcionário deverá evitar o desperdício de água e de insumos, pois há constante preocupação com o meio ambiente e com gastos desnecessários.**
- 3.3 – A licitante será responsável pelo seu funcionário e responderá por ele. Caso o funcionário quebre algum objeto da CMVSM ou o danifique, a licitante vencedora deverá consertá-lo ou repô-lo (igual ou superior) sem ônus a CMVSM.**
- 3.3.1 – Caso não seja possível consertar ou fornecer um novo objeto, o mesmo será avaliado pelo setor de almoxarifado e descontado dos pagamentos da licitante vencedora.**

4 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 – Os trabalhos serão realizados na Câmara de Vereadores do Município de Silveira Martins – RS, situada na Rua José Pinton nº 211, bairro Centro, no Município de Silveira Martins.**
- 4.2 – Eventualmente poderá o funcionário ser designado para realizar limpeza em outros locais, tendo em vista a realização de sessões extraordinárias fora das dependências da CMVSM, como o CTG, o Clube Agrícola e Recreativo de Silveira Martins, etc.**

5 – SISTEMA DE TRABALHO

- 5.1 – As atividades serão executadas por funcionário da Licitante vencedora, que deverá estar permanentemente uniformizado e com equipamentos proteção individual – EPI's e ainda equipamentos de proteção coletiva – EPC's, caso necessário, para a execução completa das tarefas.**

6 – HORÁRIOS DE TRABALHO

- 6.1 – Os serviços de limpeza se desenvolverão de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, em horário determinado pela CMVSM, perfazendo um total de 20hs semanais.**
- 6.2 – Poderão ocorrer modificações nos horários em virtude de ajustes e quando da realização de sessão extraordinária a ser promovida pela CMVSM sendo que a Licitante vencedora será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 03 (três) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.**
- 6.3 – Os horários de trabalho especificados deverão ser executados pela Licitante vencedora, garantindo todos os direitos legais de seu funcionário. Serão respeitados a folga semanal e o limite de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.**

7 – RECURSOS HUMANOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1 – Para a execução dos serviços objeto deste Plano de trabalho a licitante vencedora deverá disponibilizar o número de no mínimo 1 (um) funcionário, devidamente capacitado prestar o tipo de serviço exigido.

7.2 – Não será admitido que o funcionário trabalhe em carga horária diária ou semanal, sem ser respeitadas as exigências e limitações da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

7.3 – No decorrer do prazo contratual poderá haver alterações nas quantidades de funcionários, seja por necessidade de serviço ou por adequação a ajustes financeiros. Tais alterações serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo a licitante vencedora efetuar os ajustes, impreterivelmente, neste prazo.

7.4 – A licitante vencedora deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

7.5 – O funcionário envolvido na execução dos serviços deverá obrigatoriamente ser do quadro funcional da licitante vencedora.

8 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

8.1 – A licitante vencedora deverá fornecer gratuitamente ao seu funcionário uniformes e EPI's de acordo com a legislação vigente. Em nenhuma hipótese será permitido o desenvolvimento dos serviços sem a devida utilização dos uniformes e EPI's.

9 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

9.1 – Os trabalhos desenvolvidos deverão ser realizados com utilização de equipamentos de proteção coletiva (EPC's). Exemplificando: Quando o funcionário estiver lavando o chão este deverá colocar em local visível placas sinalizadoras na cor amarela com os dizeres "CUIDADO, PISO MOLHADO". Para outros serviços, caberão os EPC's necessários, conforme legislação vigente.

9.2 – Os EPC's serão fornecidos pela licitante vencedora.

10 – MATERIAIS DE CONSUMO

10.1 – Todos os materiais de consumo como vassouras, rodos, baldes, panos, sacos de lixo, detergentes e demais, necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela CMVSM, com exceção dos EPI's e Uniformes.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 – Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

11.2 – O Fiscal registrará todas as falhas detectadas na prestação dos serviços e passará ao gestor do contrato.

11.3 – A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da licitante vencedora, alocado na prestação de serviços, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

11.4 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas ao gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5 – Da mesma forma, a licitante vencedora deverá indicar um preposto para, se aceito pela CMVSM representa-lo na execução do Contrato.

11.6 – A CMVSM poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital.

11.7 – Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante, sem ônus para o CMVSM.

11.8 – Todo e qualquer problema encontrado no cumprimento das obrigações resultantes deste Edital deverá ser relatado via ofício, protocolado, ao fiscal do contrato para as devidas considerações e providências.

12 – DOS DANOS E SOLUÇÕES

12.1 – A licitante vencedora responderá pela reparação dos danos causados por problemas relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções apresentadas não causem problemas adicionais àqueles informados pela CMVSM;

12.2 – Caberá à licitante vencedora apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

13 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 – Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução mensal dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido pelo fiscal do contrato através do Termo de Recebimento atestando a adequada prestação dos serviços.

13.2 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo edital.

13.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor relativas ao recebimento e aceitação deverão ser informadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14 – GARANTIA DO OBJETO

14.1 – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas atinentes ao objeto e este processo licitatório.

15 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO

15.1 – As especificações técnicas definidas neste anexo e no respectivo Edital são de **caráter obrigatório**, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para rescisão contratual.

15.2 – A licitante deverá observar a duração de trabalho dos empregados dentro dos parâmetros constitucionais de 20 (vinte) horas semanais e 04 (quatro) horas diárias, remunerando as horas extras com o adicional legal ou normativo, subordinando-se a prestação de horas extras quanto aos trabalhadores expostos a condições insalubres e independentemente da sua elisão por intermédio de fornecimento de EPI - a existência de autorização do Ministério do Trabalho, facultada a compensação de horários, e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, observadas as diretrizes dos arts. 7º, inc. XVI da CF e 59,60 e 61 da CLT.

15.3 – Havendo problemas de força maior a licitante deverá prestar serviços em período alternativo visando a recuperação dos horários não trabalhados.

15.4 – Caso ocorram problemas de força maior, a licitante deverá informar aos gestores/fiscais do contrato o ocorrido, via ofício.

16 – CONSIDERAÇÕES FINAIS / INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1 – Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora iniciará os serviços, com o funcionário uniformizado, EPI's, EPC's (caso necessário) necessários à execução dos serviços, conforme definido neste termo de referência e o fiscal vistoriará "in loco" o atendimento integral às condições aqui estabelecidas. Caso constatado que a licitante vencedora não disponha de todos os itens exigidos quando do início dos serviços, o contrato será rescindido imediatamente, caracterizando inexecução total deste e a licitante estará sujeita às sanções dispostas neste Edital.